

----- **CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020** -----

----- **PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MANGUALDE – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA/FUNDAMENTAÇÃO, DE ACORDO COM INFORMAÇÃO EMITIDA PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO GABINETE DO PDM** -----

----- No âmbito do assunto em referência foi presente a seguinte informação emitida pelos serviços técnicos do Gabinete do PDM, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” sob o n.º 2815, em 15 de dezembro de 2020, para apreciação e decisão do órgão executivo: -----

----- “O início do procedimento da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mangualde, foi publicado no D.R. IIª Série nº 95, de 17 de maio, pelo Aviso 8563/2019, a qual, de acordo com a lei, tinha como prazo para conclusão o dia 13 de julho de 2020. -----

----- No entanto, com a pandemia que assolou o mundo e com todos os constrangimentos que ela tem causado, foram publicados vários diplomas a prorrogar esse prazo, assim, por força do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, que estabelece um regime específico de alargamento dos prazos de caducidade devido à situação gerada pela pandemia por COVID-19, temos de acrescentar 87 (oitenta e sete) dias – período correspondente à data da produção de efeitos do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020 (09 de março de 2020) e a data de entrada em vigor da Lei n.º 16/2020 (03 de junho de 2020) – ao prazo que terminaria, com essa prorrogação, no dia 13 de agosto de 2020. Assim, o prazo para se concluir o procedimento da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mangualde, terminou no dia 8 de novembro. -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal use da prerrogativa de prorrogar o prazo do procedimento da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, por período igual ao inicial, que eram 13 meses e 27 dias, ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º do mesmo diploma legal. --

----- Esta prorrogação de prazo, tem de ser extensível ao prazo do contrato de prestação de serviços, com a empresa Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura Ld.ª, que está a elaborar o procedimento em causa, deste modo, a Câmara tem de deliberar também a prorrogação do prazo do contrato em causa, pelo mesmo prazo. -----

----- Na reunião de câmara de 15 de outubro de 2018, que desencadeou a abertura deste procedimento foi estabelecido, de acordo com a lei e com as orientações da CCDRC, os termos de referência/fundamentação desta alteração, que consistia em concretizar as normas estabelecidas pela nova Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, (LBGPPSOTU) e a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que vieram introduzir alterações na tarefa do ordenamento do território, particularmente ao nível da

2
5
Fonseca

classificação e qualificação, refletindo-se particularmente na presente alteração na reavaliação do solo urbanizável e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG's) previstas, por eliminar esta categoria operativa. -----

----- Para o efeito tem também de ser tido em consideração o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 14 de maio, por concretizar os critérios de classificação (artigos 6.º e 7.º) e qualificação (artigos 16.º e 24.º) do solo.-----

----- No entanto, com o decorrer do processo, com a participações que ocorreram durante a participação pública, com a dinâmica económica do concelho e com a profunda e estruturante reforma do sistema de planeamento do território estabelecida pelas alterações legislativas já descritas, e de outras que, entretanto, entraram em vigor, levam a que o processo de alteração do PDM de Mangualde, contemple os seguintes termos de referência/fundamentação:-----

----- Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor das leis referentes ao ordenamento do território, contribuindo neste sentido para a sua atualização e adaptação ao novo quadro legal, destacando-se a Lei nº 31/2014, de 30 de maio, o Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio e Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto; -----

----- Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor do novo quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios publicado pelo Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto lei nº 16/2009, de 14 de janeiro na sua atual redação, como também da entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria nº 56/2019 de 11 de fevereiro; -----

----- Ajustes na classificação e qualificação do solo, de modo a fazer uma adaptação à conjuntura económica e social atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano em vigor; ajustamentos estes considerados necessários e urgentes para o desenvolvimento económico e a atratividade territorial que se pretende para o concelho de Mangualde; -----

----- Aperfeiçoar o plano, revendo algumas regras por se apresentarem inadequadas face à realidade, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação; de forma a que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho.-----

----- Verificação e adaptações de toda a cartografia em que há dependências interativas ou apenas de presença de informação;-----

----- As peças desenhadas são elaboradas em suporte digital, de acordo com as normas técnicas da Direção Geral do Território, DGT, com Metadados associados, para o modelo de dados em questão; -----

----- - Adaptação das peças desenhadas existentes, de acordo com as normas descritas no ponto anterior, bem como das peças escritas.-----

----- Mais se informa que, na reunião de 13 de maio de 2019, foi deliberado, que o procedimento em causa está sujeito à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.-----

----- Assim sendo, e para ser possível integrar os termos de referência agora estabelecidos, de acordo com o n.º1, do art.º 76.º do RJIGT, a câmara municipal tem que deliberar estabelecer um novo período de participação, nunca inferior a 15 dias, de acordo n.º 2, do art.º 88.º do RJIGT, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito desta alteração a este procedimento, sendo posteriormente publicado no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da câmara municipal. -----

----- À consideração superior."-----

----- Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, explicou resumidamente o objeto da presente informação emitida pelos serviços técnicos do Gabinete do PDM, no âmbito da qual o órgão executivo teria de aprovar três situações distintas, designadamente prorrogar o prazo do procedimento da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, por período igual ao inicial, que eram 13 meses e 27 dias, depois porque existe um contrato de prestação de serviços com a empresa Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura Ld.ª, que está a elaborar o procedimento em causa, esta prorrogação de prazo deveria ser igualmente extensível ao mencionado contrato de prestação de serviços. Para além disso, com o decorrer do processo, com as participações que ocorreram durante a participação pública, com a profunda e estruturante reforma do sistema de planeamento do território estabelecida pelas alterações legislativas, e de outras que, entretanto, entraram em vigor, implicam que o processo de alteração do PDM de Mangualde contemple os termos de referência e fundamentação descritas/enunciadas na referida informação, devendo o órgão executivo aprovar os termos de referência agora estabelecidos, bem como estabelecer um novo período de participação, nunca inferior a 15 dias, de acordo n.º 2, do art.º 88.º do RJIGT, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações. -----

----- Entretanto prosseguiu o debate desta matéria entre os membros do órgão executivo, sobretudo no que respeita à prorrogação ao prazo do procedimento de elaboração da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, uma vez que neste momento este processo já se encontra numa fase bastante adiantada, bem como relativamente à prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa prestadora do serviço, que eventualmente irá acompanhar e terminar quando o procedimento se encontrar concluído, sem necessidade de se esgotar o totalidade do prazo agora prorrogado. -----

----- No âmbito desta questão o senhor vereador Dr. Joaquim Messias, sugeriu que essa situação, não estando clara na presente informação, deveria constar de uma cláusula no contrato de

4
5
4/5/2021

prestação de serviços, sendo deste modo acautelado o facto de o procedimento de elaboração da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal poder terminar antes de esgotado o prazo de prorrogação agora fixado.-----

----- Por sua vez o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Elísio Oliveira, referiu que no contrato de prestação de serviços, na medida em que esta dinâmica de alteração suscita trabalho que é a empresa que faz, deve constar uma cobertura contratual para poder proceder à realização dos trabalhos que emanam destas alterações, até à conclusão do procedimento/processo, que no limite será o prazo agora prorrogado.-----

----- O senhor vereador Dr. Joaquim Messias, disse ainda considerar ser importante que no âmbito deste processo, que para além da justificação agora apresentada, fosse elaborada uma súmula do trabalho já realizado pela empresa prestadora de serviços e os motivos que levaram ao não cumprimento do prazo. -----

----- A senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou que o não cumprimento do prazo resultou do atraso desde março de 2020, desde que se entrou em situação pandémica e também de confinamento de elementos da empresa prestadora de serviços, tendo havido vários constrangimentos que atrasaram todo este processo.-----

----- Por último o senhor vereador dr. Joaquim Messias, reiterou a sugestão de no âmbito desta prestação de serviços ser aditada uma indicação referindo que a prorrogação seria durante o tempo/prazo necessário para a conclusão dos trabalhos, não sendo taxativo/obrigatório o prazo dos 13 meses e 27 dias, não sendo obrigatório este decorrer na totalidade. -----

----- A senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou que esta indicação poderá ser incluída aquando da renovação/aditamento ao contrato de prestação de serviços, porquanto o prazo agora prorrogado é aquele que decorre da lei, conforme informação que lhe foi prestada pelos serviços técnicos, não significando que o processo não possa ser concluído mais cedo. -----

----- Entretanto, terminada a apreciação do assunto em referência e de acordo com a presente informação emitida pelos serviços técnicos do Gabinete do PDM a câmara municipal deliberou, por unanimidade, prorrogar o prazo do procedimento da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, por período igual ao inicial, que eram 13 meses e 27 dias, ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º RJIGT, devendo esta prorrogação de prazo ser extensível ao prazo do contrato de prestação de serviços com a empresa Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura Ld.ª, que está a elaborar o procedimento em causa, pelo mesmo período e ainda, aprovar os termos de referência agora estabelecidos de acordo com o n.º 1, do art.º 76.º do RJIGT, bem como estabelecer um novo período de participação de 15 dias, de acordo n.º 2, do art.º 88.º do RJIGT, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito desta alteração a este procedimento, sendo posteriormente publicado no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da câmara municipal, devendo

os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

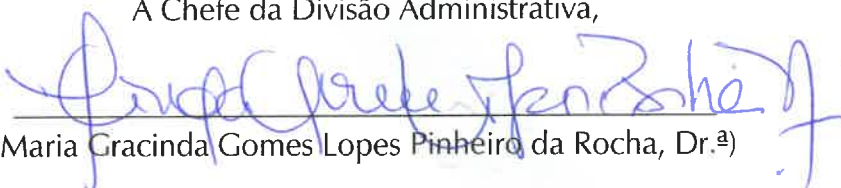
----- Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo presentes na reunião, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. Rui Costa, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José Coelho, senhor Dr. Joaquim Messias, senhora Dr.ª Sara Costa, senhora Dr.ª Liliana Gomes, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Elísio Oliveira.-----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião, para efeitos imediatos.--

----- Está conforme.-----

Câmara Municipal de Mangualde, 04 de janeiro de 2021

A Chefe da Divisão Administrativa,



(Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha, Dr.ª)

